

COMUNICADO Nº 05/2017 – DRG/HTO



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO
Campus Hortolândia

Implementação no período do recesso escolar de julho/2017, no âmbito dos setores do IFSP – Câmpus Hortolândia, o Trabalho em Local de Livre Escolha (TLLE) para os técnicos administrativos.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS HORTOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Comunicado nº 16/2015 – IFSP – Reitoria e Comunicado n.º 02/2015 - CISTA, e em consonância com o projeto de ação explicitados neste ato,

RESOLVE:

Art. 1º: Dar continuidade a implementação, ainda a título experimental, no período do recesso escolar de julho/2017, no âmbito dos setores do Câmpus Hortolândia do IFSP, o Trabalho em Local de Livre Escolha (TLLE) para técnicos administrativos.

Art. 2º: O TLLE abrange a atividade laboral executada, em parte, em local diverso do setor administrativo.

Art. 3º: O TLLE será executado em regime de escala entre os servidores de cada setor e/ou áreas afins, assegurando ao público usuário o atendimento presencial no horário estabelecido de funcionamento do Câmpus Hortolândia, assim como o desenvolvimento das atividades do setor, durante o recesso escolar de julho/2017.

Art. 4º: Para aderir ao TLLE o servidor deverá preencher o Termo de Adesão (ANEXO I), sendo que o mesmo deverá conter o parecer positivo da chefia imediata e a aprovação da Direção Geral do Câmpus.

Art. 5º: O servidor deverá descrever no Termo de Adesão (ANEXO I), a proposta das atividades a serem desenvolvidas quando estiver em local diverso do setor administrativo, além de aceitar a proposta de trabalho da chefia imediata.

Art. 6º: O Termo de Adesão ao TLLE deverá ser encaminhado às chefias imediatas para emissão do parecer.

Art. 7º: Os Termos de Adesão com parecer positivo serão encaminhados à Direção Geral, juntamente com a escala de trabalho do setor, até o dia 03 de julho de 2017, para aprovação.

Art. 8º: O servidor que aderir ao **TLLE** deverá possuir todos os recursos tecnológicos computacionais compatíveis com os utilizados no Câmpus Hortolândia, estando disponível para comunicações nos horários correspondentes ao do seu trabalho presencial.

Art. 9º: Cada setor cujos servidores fizerem opção pela **TLLE** deverá propor uma escala para o desenvolvimento de suas atividades, sem que haja prejuízo de atendimento ao público.

Art. 10º: A escala de trabalho será definida pelo superior imediato do setor e aceita pelos servidores, sendo que a mesma poderá ser divulgada semanalmente, quinzenalmente, mensalmente, ou em outro período, a critério do superior imediato do setor.

Art. 11º: Os horários estipulados na escala de trabalho não serão, necessariamente, os mesmos do horário habitual, devendo o servidor que aderiu ao **TLLE** aceitar os horários estabelecidos, não havendo possibilidade de alterações sem o aceite da chefia imediata e Direção Geral.

Art. 12º: As ausências legais, quer do servidor que esteja em locais de sua livre escolha ou da escala, deverão ser informadas à chefia imediata para que se providencie servidor substituto e adequação da escala de trabalho.

Art. 13º: Em virtude do caráter experimental, caso sejam verificados atrasos na abertura ou antecipação do fechamento do setor, assim como prejuízo nas atividades, o **TLLE** poderá ser cancelado e, nesse caso, todos os servidores serão convocados a realizar as atividades presenciais no Câmpus Hortolândia, em horários normais de trabalho.

Art. 14º: Caso haja necessidade da retirada de documentos do Câmpus Hortolândia, o servidor deverá solicitar autorização por meio do **Termo de Adesão ao TLLE (ANEXO I)**. Neste caso, somente será permitida a retirada de cópias e as mesmas deverão ser devolvidas ao término do **TLLE**.

Art. 15º: Devido ao caráter experimental, conforme Art. 1º deste comunicado, o saldo positivo de carga horária apresentada no sistema de ponto no mês de janeiro, em nenhuma hipótese, será utilizada em outro período para compensação.

Art. 16º: Os servidores que aderirem ao **TLLE** deverão estar disponíveis, em forma de plantão, nos locais de livre escolha, podendo ser convocados a se apresentarem no Câmpus Hortolândia a qualquer momento, em seus dias e horários habituais de trabalho ou em nova escala de trabalho.

Art. 17º: O servidor convocado para comparecer ao Câmpus Hortolândia, conforme artigo anterior, deverá se apresentar em até 24 horas após a convocação, a qual poderá ocorrer por e-mail ou contato telefônico, sendo que o não comparecimento será considerado como falta-dia;

Art. 18º: Não serão aceitas justificativas pelo fato de não haver possibilidades de comunicação via telefone ou internet por parte do servidor que aderiu ao TLLE, conforme Art. 8º deste comunicado, salvo em caso de calamidade pública ou força maior, plenamente comprovado.

Art. 19º: Ao final do período experimental, os servidores que aderiram ao TLLE deverão retornar às atividades normais, sendo que a chefia imediata deverá preencher no **Formulário de Adesão ao TLLE** o campo da "Verificação do Desenvolvimento das Atividades" informando se houve ou não o cumprimento das atividades propostas, assim como os prejuízos verificados.

Art. 20º: Compete às chefias imediatas do Câmpus Hortolândia acompanhar as atividades, controlando a rotina de trabalho dos servidores e mantendo um registro com a indicação dos trabalhos desenvolvidos, o quantitativo total de tarefas distribuídas e o período máximo para conclusão dos trabalhos.

Art. 21º: Ao final do período experimental, a chefia imediata deverá apresentar ao Diretor Geral um **Relatório de Ocorrências (Anexo II)** com os apontamentos diários sobre o desenvolvimento das atividades.

Dê ciência e publique-se.

Hortolândia, 29 de junho de 2017.



EDGAR NODA
DIRETOR GERAL
CÂMPUS HORTOLÂNDIA

